

PARECERES

PARECER N. 1.919, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 975, de 1958.

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 975, de 1958, de autoria do nobre deputado Domingos Lot Neto, objetivando criar uma escola de iniciação agrícola no Município de Avanhandava.

A proposição foi aprovada pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 1.414, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2).

Tendo em vista a necessidade de serem estabelecidos critérios gerais para o julgamento de proposições visando a criação de estabelecimentos de ensino, esta Comissão elaborou e encaminhou à aprovação do Plenário o Projeto de Resolução n. 14, de 1959 (anexo anexo).

Decidiu ainda a Comissão, em reunião de 19 de junho p. passado, adotar desde logo, para orientação de seu pronunciamento a respeito do assunto, as normas consubstanciadas no referido projeto de resolução.

Quanto às escolas de iniciação agrícola, a norma adotada foi a seguinte:

(a) número mínimo de 1.500 alunos matriculados nas escolas primárias da zona rural; e

(b) doação ao Estado de terras e edifício adequados.

A exigência em apreço está assim justificada no Projeto de Resolução n. 14, de 1959:

"Relativamente a esse tipo de escola encontrou a Comissão grande dificuldade em fixar condições mínimas para sua criação. Basta dizer que as 25 escolas que estão sendo construídas dificilmente poderão funcionar como iniciação agrícola em virtude de acarretar elevadas despesas para o Estado o seu enquadramento às exigências da legislação federal que regula a matéria.

Atualmente estuda o Governo plano para o funcionamento das referidas escolas dentro de um padrão mais simples e menos dispendioso.

Com o escopo mais importante da escola de iniciação agrícola é o de formar líderes rurais, os seus alunos devem ser recrutados entre os que estão cursando as escolas primárias rurais do Município. Aliás, a legislação federal declara expressamente que os candidatos a este tipo de escola devem ter recebido educação primária conveniente. O alto coeficiente estabelecido visa possibilitar um número apreciável de candidatos que justifiquem a existência da escola, já que não se fixa tal índice em relação aos egressos, mas em relação a toda população escolar rural do Município."

Segundo dados fornecidos pelo Departamento de Estatística do Estado de 392 o número de alunos matriculados nas escolas primárias da zona rural de Avanhandava (1958).

Dentro da norma em apreço, o Município em questão não apresenta condições para a criação da escola.

Nessas condições, opinamos contrariamente à aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões,

(a) Cid Franco, Relator

Aprovado o parecer do relator, em reunião de 16 de outubro de 1959.

(a) Bento Dias Gonzaga, Presidente — Gustavo Martini — Jairo Azevedo — Cid Franco — André Nunes Júnior — Antônio Sam-paio — José Maria Leal Costa Neves

PARECER N. 1920, DE 1963

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 53, de 1962

O Projeto de lei n. 53, de 1962, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal da Cajuru, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à instalação e funcionamento do Paço Municipal, a saber:

"Um terreno e respectiva construção, o qual tem a área de 818 m² (oitocentos e dezoito metros quadrados), medindo 21,10 (vinte e um metros e dez centímetros) de frente para o Largo São Bento, por 34,02 m (trinta e quatro metros e dois centímetros) de frente aos fundos, pelo lado esquerdo, onde confronta com a propriedade de Januário Bevenuto ou sucessores; 32,97 m (trinta e dois metros e novecentos e sete centímetros), pelo lado direito, onde confronta com a rua Cel. Manoel Caetano e pelos fundos mede 27,80 m (vinte e sete metros e oitenta centímetros), confrontando aí com a propriedade de João Fonseca ou sucessores."

Artigo 2.º — Do contrato de doação, deverá constar cláusula que assegure o uso do imóvel para o fim constante do artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-63

(a) Pedro Geraldo Costa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23-8-63

(a) José Blota Júnior, Presidente — Paulo de Castro Prado — Costá-bile Romano — Oswaldo Rodrigues Martins

PARECER N. 1.921, DE 1963

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 601, de 1961

O Projeto de lei n. 601, de 1961, aprovado em 2.ª discussão, com emenda, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual "Professor David Carneiro Ewbank", de Franca.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-63

(a) Pedro Geraldo Costa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23-8-63

(a) José Blota Júnior, Presidente — Paulo de Castro Prado — Costá-bile Romano — Oswaldo Rodrigues Martins

PARECER N. 1.922, DE 1963

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 108, de 1961

O Projeto de lei n. 108, de 1961, aprovado em 2.ª discussão, com emendas, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — E' concedida pensão mensal, vitalícia e intransferível, equivalente a 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo, a Da. Maria Lopes Gutmanis, viúva do ex-servidor estadual Marger Gutmanis.

Artigo 2.º — Ficam ratificados para Olga Buchala Tarabay, Zizi Martins de Araújo Lobo, Rosa Gomes Carneiro da Silva e Judith Moreira Cesar Lopes os nomes das viúvas dos deputados Felício Tarabay, Epaminondas Ferreira Lobo, Sebastião Carneiro da Silva e Octávio Lopes Castello Branco, constante da Lei n. 6.861, de 8 de maio de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23-8-63

(a) Pedro Geraldo Costa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 23-8-63

(a) José Blota Júnior, Presidente — Paulo de Castro Prado — Costá-bile Romano — Oswaldo Rodrigues Martins

PARECER N. 1.923, DE 1963

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.097, de 1959

O Projeto de lei n. 1.097, de 1959, aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Dispensário de Tuberculose em Penápolis, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — O Dispensário ora criado será instalado em próprio a ser colocado à sua disposição pela Prefeitura Municipal de Penápolis.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Dispensário de que trata o artigo 1.º consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

terior instalação de escolas, com a participação do Instituto de Previdência do Estado, nos Municípios, como o de Santos, que já doaram terrenos para esse fim?

d) — Tomará o Conselho medidas energéticas com o fim de promover, junto ao Departamento de Administração do Estado e, em seguida, ao Sr. Governador do Estado, a reestruturação das carreiras de professor, primário, secundário e superior, de sorte que seus padrões de vencimentos melhorem, em consonância com a importância a de suas funções?

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1963.

(a) Esmaraldo Tarquinio

Justificação

Temos estado ao lado daqueles que vêm profligando a política de liquidação da Escola Pública, que foi posta em prática pelo Sr. Secretário da Educação. Ainda há poucos dias, pudemos focalizar a situação de penúria em que encontram os professores substitutos efetivos, cujos vencimentos não são pagos, desde junho último, e a verdadeira apropriação indebita que significa o não pagamento dos adicionais por tempo de serviço, a que fizeram jus os professores efetivos que ultrapassaram o limite mínimo, sabendo-se que essas graves falhas tornam-se muito mais gritantes quando se trata de uma classe cuja esmagadora maioria é constituída de senhores e senhoritas.

Agora, abordo outros problemas, iniciando pelo da conservação de prédios de escolas oficiais, que se vem mostrando de tal deficiência, a ponto de ameaçar a segurança de alunos e mestres. E' o que ocorre, para citarmos alguns casos, com o Grupo Escolar de Pedro de Toledo, na linha Santos-Juquía, Sorocabana; com o G. E. Azevedo Junior, na Vila Behniro, em Santos; com o Instituto de Educação Canadá, também em Santos.

Em Pedro de Toledo, verificamos pessoalmente a ausência de reparos, há muito reclamados em um prédio construído abaixo do nível a que as exigências constantes naquela região atingem, sendo certo que as águas sobem a cerca de metro e meio do edifício da escola primária estadual da cidade, impedindo, na cheia, que se realizem aulas. Os gabinetes sanitários estão todos arrebentados, com emendas e remendos de emergência, feitos pelo pessoal da já pobre Prefeitura do lugar. As crianças ficam em fila, aguardando tempo enorme até chegar a vez de cada uma, para a imprescindível satisfação de suas necessidades fisiológicas nos únicos dois sanitários ainda utilizáveis. O material escolar, então, é de uma pobreza que envergonha o Estado.

O G. E. Azevedo Junior, em Santos, — esse é um caso de polícia. Tudo caindo, paredes, janelas, telhado, tudo a assustar os mais prudentes.

O Instituto de Educação Canadá, de tantas tradições no seu prédio mais antigo é de dar pena. Os sistemas hidráulico e elétrico estão à beira da calamidade, embora o Sr. Secretário de Obras tenha, penalizado que ficou com a principal escola estadual de sua cidade, tenha conseguido verba que só cobrirá os serviços de pintura e uns poucos outros. De tal situação, aliás, dá-nos também conta a reportagem inserida no jornal "O Diário", de Santos, edição de ontem. A diretoria do I. E. Canadá e os professores dessa casa de ensino têm apelado para firmas particulares e para a já assoberbada Prefeitura de Santos, com o fim de suprir as piores deficiências.

Há, por outro lado, convênios firmados pelo Estado com a Municipalidade santista, a qual já cumpriu sua parte nesses ajustes, que se constitui na doação de terrenos para a construção, pelo Instituto de Previdência do Estado, de prédios para Grupos Escolares. Do cumprimento da parte estadual já perguntamos desta Tribuna ao Sr. Presidente dessa autarquia e ao próprio Sr. Secretário da Educação. Há meses passados. Até agora, porém, nada de resposta, que nos houvesse sido comunicada.

Recente série de reportagens do jornalista e professor Luiz F. Carranca, publicada em "A Tribuna", de Santos, corrobora nossas observações anteriores, nossas verificações pessoais, nosso estarecimento ante o descabido por que vai se precipitando a Escola Pública em nosso Estado.

De outra parte, reitera-se aqui o que informa-nos a Casa há duas semanas, do que acontece no estabelecimento de ensino secundário da mencionada cidade de Pedro de Toledo, onde até o início deste mês e desde o começo do ano escolar, não havia professor de matemática, ao que nos facilita prever que "beleza" não de ser os exames dessa disciplina este ano e nos videntes para todas as séries dessa escola... Onde, num prédio realmente moderno, o material é de fazer rir: carteiras remendadas com ripas, mesas de professores amarradas com cordas para que os mestres caiam menos — mas caem. E' só casca, quando há casca. O mesmo sucede em Guarujá, Cubatão e Santos, em diversos estabelecimentos de ensino secundário do Estado.

Enquanto essa verdadeira diluição do sistema se processa, o Sr. Secretário atira pela janela de seu facciosismo anti-oficialista, de seu ânimo malversador dos recursos financeiros de sua pasta, mais de três bilhões de cruzeiros, beneficiando escolas particulares, até mesmo instituições religiosas destinadas exclusivamente à formação de sacerdotes de uma só religião, o que, a pesar de sermos católico, parece-nos flagrantemente inconstitucional.

Tudo isso e mais o que tem sido exaustivamente dito neste Plenário, Sr. Presidente, dá-nos tardamente razão ao combate que, à ocasião em que se discutia no Congresso Nacional o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, empreendíamos contra o substitutivo a final vencedor, pois já tentávamos alertar a opinião pública, no âmbito municipal em que nos achávamos limitados sobre a possibilidade da ocorrência de injustiças, ilegalidades, humilhações e perseguições, que se abateriam sobre os que alçandoram a Democracia, se fosse entregue a um homem dado a parcialidades sectaristas um Organismo educacional, como foi entregue ao discutido padre a Secretaria da Educação de São Paulo, mesmo ao arripio — temos certeza — da respeitável vontade do Partido do responsável pela manutenção do mencionado sacerdote à frente dessa Secretaria: o Sr. Governador do Estado.

Há pois que reagir, mas com objetividade, deixando de lado o triste papel que pessoas possam desempenhar em suas vidas privadas e atendo-nos apenas e tão somente aos aspectos administrativos da gestão do sr. Secretário da Educação.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente.

Existe em tramitação na Casa os Projetos de Lei ns. 523/63 e 603/63, que tratam de matéria correlata.

Fundamentado no Artigo 184 do Regimento Interno, sugiro a junta-da do segundo ao primeiro.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1963.

(a) Cardoso Alves — Pres. da Comissão de Constituição e Justiça.

MOÇÕES

MOÇÃO N. 129, DE 1963

Propomos, ouvido o plenário, que se envie Moção ao Exmo. Sr. Presidente da República, Dr. João Goulart, apelando no sentido de que se anulem as nomeações feitas recentemente em órgãos da Previdência Social, notadamente o IAPC, nas quais foram preferidos os ex-combatentes da FEB, FAB, Marinha de Guerra e Marinha Mercante, em flagrante desrespeito à autorização expressa do próprio Chefe da Nação e do Decreto n. 51.462, de 8 de maio de 1962.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1963

(a) Olavo Hounreux de Moura

Justificativa

E' público e notório o escândalo provocado com a nomeação de milhares de apadrinhados para os diversos órgãos previdenciários federais, culminando, agora, com as admissões verificadas no IAPC, revoltando a opinião pública, que justamente indignada, cada vez menos crê nos homens públicos e nos méritos incontestáveis da Democracia.

Tais nomeações, a par do escândalo que provocaram, representam uma grande injustiça justamente contra aqueles que lutaram em campos da Europa, pela Liberdade e pela Democracia. Estamos nos referindo aos bravos "pracinhas" da FEB, da FAB, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante, que pelo Decreto n. 51.462/62, antes referido, têm prioridade no aproveitamento no serviço público da União. Em lugar deles, todavia, os dirigentes do IAPC preferiram nomear seus parentes e afilhados. Além de violar um princípio consagrado em lei, violaram normas de justiça e humanidade. Esta Casa, que tanto deve à FEB pelo que ela significou como elemento direto e decisivo na restauração das liberdades constitucionais, não poderia omitir-se neste momento, sem faltar à sua elevada missão de representante do povo e defensora dos seus legítimos direitos.